



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 0146/2022
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022

**CONTRATO PARA A EVENTUAL E FUTURA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DO
TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE
LAUDOS E REALIZAÇÃO EXAMES
MÉDICOS ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS,
RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE
FUNÇÃO E DEMISSÃO S, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
E A EMPRESA CLINICA ESPAÇO SAÚDE
NOVA FRIBURGO LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CLINICA ESPAÇO SAÚDE NOVA FRIBURGO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.781.877/0001-25 situada na Rua General Osório, 284 – Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.625-630, neste ato representada por **HUGO THADEU DE SÁ LEAL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.233.387-60 e R.G. nº 20.227.477-5, expedida pelo DETRAN/RJ em 04/08/2014, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 104/2022, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, Decreto Municipal nº 2156/10, Decreto Federal nº 7.892/2013, constante dos autos do Processo Administrativo nº 3.467/2021, em nome da Secretaria Municipal de Administração, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui o presente objeto a eventual e futura contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para elaboração de laudos e realização exames médicos admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, sob sistema de registro de preços, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 104/2022, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado total de **R\$189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)**, pelos lotes 01 a 03.

Parágrafo Único - O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

Os serviços serão executados de forma **INDIRETA** e em regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLINICA ESPAÇO SAÚDE NOVA FRIBURGO
CNPJ: 24.781.877/0001-25
Rua General Osório, 284 - Centro
Nova Friburgo - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro – A Administração emitirá por escrito ordem de início, com a quantidade e identificação dos serviços que serão prestados, o local de execução, o prazo máximo para início e conclusão, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

Parágrafo Segundo – Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme ordem de execução, emitida pela Secretaria de Administração, nos endereços das Secretarias abaixo:
Gabinete do Prefeito – Pça. Gov. Roberto Silveira, 44 – 4º andar – Centro, Bom Jardim/RJ. Tel.: (22)2566-2976;

Procuradoria Jurídica – Pça. Gov. Roberto Silveira, 44 – 4º andar – Centro, Bom Jardim/RJ. Tel.: (22)2566-2916;

Secretaria de Administração – Pça. Gov. Roberto Silveira, 44 – 2º andar – Centro, Bom Jardim/RJ. Tel.: (22)2566-2916;

Secretaria de Saúde – Pça. Gov. Roberto Silveira, 44 – 3º andar – Centro, Bom Jardim/RJ. Tel.: (22)2566-2916;

Secretaria de Educação – Rua Mozart Serpa de Carvalho, 190 – Centro – Bom Jardim, Tel.: (22)2566-6840;

Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento – Rua Humberto Neves, s/nº – Bom Destino – Bom Jardim, Tel.: (22) 2566-2583;

Secretaria de Obras e Infraestrutura – Rua Humberto Neves, s/nº – Bom Destino – Bom Jardim, Tel.: (22) 2566-2583;

Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Lazer e Desenvolvimento Econômico – Rua Luiz Corrêa da Rocha, nº 4 e 5, Centro Bom Jardim, Tel.: (22) 2566-2236;

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos – Rua Miguel de Carvalho, 158 – Centro – Bom Jardim Tel.: (22)2566-2500;

Controle Interno – Pça. Gov. Roberto Silveira, 44 – 4º andar – Centro, Bom Jardim/RJ. Tel.: (22)2566-2976;

Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal – Av. Venâncio Pereira Veloso, 36 – Centro- Bom Jardim, Tel.: (22)2566-2342;

Secretaria de Trânsito e Defesa Civil – Av. Venâncio Pereira Veloso, 36 – Centro- Bom Jardim, Tel.: (22)2566-2342;

Secretaria Municipal de Governo – Pça. Gov. Roberto Silveira, 44 – 4º andar – Centro, Bom Jardim/RJ. Tel.: (22)2566-2976;

Secretaria Municipal de Planejamento – Pça. Gov. Roberto Silveira, 44 – 2º andar – Centro, Bom Jardim/RJ. Tel.: (22)2566-2916;

Secretaria de Projetos Especiais – Pça. Gov. Roberto Silveira, 44 – 2º andar – Centro, Bom Jardim/RJ. Tel.: (22)2566-2916;

Secretaria de Fazenda – Pça. Gov. Roberto Silveira, 44 – 2º andar – Centro, Bom Jardim/RJ. Tel.: (22)2566-2916;

Parágrafo Terceiro – A visita Técnica para recolhimento dos dados necessários para elaboração dos laudos deverá ser realizada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, e após, a contratada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para elaborar e entregar os mesmos.

Parágrafo Quarto – A entrega dos laudos e resultados de exames deverá ser na Secretaria Municipal Administração, de segunda a sexta-feira, das 09 às 12h e das 13h às 17h, aos cuidados do Assessor de Segurança do Trabalho.

Parágrafo Quinto – O LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho deverá ser feito por Médico ou Engenheiro do Trabalho, devidamente inscritos nos conselhos de classe respectivos.

Parágrafo Sexto – A Análise Ergonômica do Trabalho deverá ser feita por um profissional habilitado. Análise de iluminação, temperatura efetiva e ruído, terão os seus limites definidos pela Norma Regulamentadora 17, incluindo-se também a velocidade do ar.

Parágrafo Sétimo – O PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho deverá ser elaborado por um Engenheiro do Trabalho, devido às qualificações exigidas da NR – 18. O



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Ministério do Trabalho e Emprego – TEM publicou a Nota Técnica Nº 96/2009/DSST/SIT, em que estabelece aos engenheiros de segurança do trabalho, devidamente habilitados no CONFEA/CREA, a competência pela elaboração e assinatura de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho.

Parágrafo Oitavo – O PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional deverá ser feito por Médico do Trabalho, devidamente habilitado e inscrito no respectivo conselho de classe.

Parágrafo Nono – A empresa contratada para atendimento ao Lote 2, deverá ter um local apropriado para elaboração dos exames, no Município de Bom Jardim na proximidade de até 05 (cinco) quilômetros do Prédio sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

Parágrafo Décimo – A empresa terá um prazo máximo de 10(dez) dias, a partir do recebimento da ordem de execução, para agendar os exames/perícias, sendo que o resultado final não poderá ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação do servidor.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os profissionais designados pela contratada para realizarem os exames, deverão estar aptos e com seus respectivos registros em dia.

Parágrafo Décimo Segundo – O médico coordenador do PCMSO, será o médico da empresa contratada para elaboração dos exames.

Parágrafo Décimo Terceiro – A entrega dos exames deverá ser feita na secretaria Municipal de Administração, de segunda a sexta-feira, das 09 às 12h e de 13 às 17 horas, aos cuidados do Assessor de Segurança do Trabalho.

Parágrafo Décimo Quarto – Quanto ao Item 05 (junta médica) do Lote 2, o serviço só deverá ser executado após o encaminhamento do médico da perícia médica Municipal.

Parágrafo Décimo Quinto – O contrato da empresa ganhadora do Lote 2, terá início após a entrega do PCMSO.

Parágrafo Décimo Sexto – O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação desde que haja fato superveniente devidamente comprovado e mediante expressa autorização da contratante.

Parágrafo Décimo Sétimo – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

Parágrafo Décimo Oitavo – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Décimo Nono – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

Parágrafo Vigésimo – Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Vigésimo Segundo – A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')
O CONTRATANTE terá:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

I – O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

II – O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – RJ CNPJ nº 28.561.041/0001-76 situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000, referentes às cotas partes das Secretarias: Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Des. Agrário, Secretaria de Trânsito e Defesa Civil e Secretaria de Fazenda.

Parágrafo Segundo – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Quarto - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

I – Haver suspensão do pagamento do crédito.

II – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.

III – Haver seguros veiculares e imobiliários.

IV – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.

V – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.

VI – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.

VII – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.

VIII – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.

IX – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Quinto - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

Parágrafo Sexto – O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela correspondente a cada ordem de execução, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – Os itens relativos ao serviço deverão corresponder, em sua totalidade, aos itens constates na ordem de execução e na nota de empenho emitida pela Administração, sem qualquer divergência entre estes.

Parágrafo Oitavo – É vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço em sua totalidade.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Décimo - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo - É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T: 0400.0412200102.027, N.D.: 3390.39.00.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES DOS PREÇOS

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preço.

Parágrafo Primeiro – Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a Administração promover as negociações junto aos prestadores de serviço, observadas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo – Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superviniente, a Administração convocará a adjudicatória para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro – Os prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto – A ordem de classificação dos prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar a adjudicatária do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Sexto – Os licitantes remanescentes serão convocados para prestar o serviço pelo preço registrado, observada a classificação original.

Parágrafo Sétimo – Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta da Administração.

Parágrafo Oitavo – Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)

O gestor do contrato é a Secretaria Municipal de Administração, representada pelo secretário Luiz Carlos dos Santos, Matrícula nº 41/6917, CPF nº 894.530.427-49.

Parágrafo Primeiro – Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços:

- 1 – Verificar, antes de emitir a ordem de execução, se há saldo orçamentário disponível para a execução;
- 2 – Emitir a ordem de execução, nos moldes do instrumento convocatório e seus anexos;
- 3 – Solicitar à fiscalização que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;

5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 4 – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
 - 5 – Solicitar aplicação de sanções por descumprimento contratual;
 - 6 – Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões, na forma da legislação;
 - 7 – Solicitar o cancelamento do registro dos licitantes, nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos, convocando os licitantes remanescentes registrados para substituí-los.
 - 8 – Solicitar a revogação da ata de registro de preços, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;
 - 9 – Controlar os quantitativos máximos estipulado, respeitando as cotas dos participantes;
 - 10 – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas;
 - 11 – Gerenciar, planejar e realizar comunicações relativas às pesquisas de mercado periódicas, em tempo hábil para observância ao prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.
 - 11.1 – Entende-se como tempo hábil o prazo mínimo de 90 dias (noventa) de antecedência ao prazo máximo previsto no item 11.
 - 12 – Não haverá outros órgãos participantes além do órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços.
 - 13 – Não será admitida a participação de outras Secretarias não participantes.
- Parágrafo Segundo** - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

- Gustavo Emerich, Matrícula nº 41/7192, CPF nº 203.623.648-47;
- Taís Eller Heckert, Matrícula nº 41/7064, CPF nº 166.325.947-00.

Parágrafo Terceiro – Compete à fiscalização do contrato:

- 1 – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- 2 – Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços ou verificar pessoalmente e espontaneamente a execução dos serviços, recebendo-os após sua conclusão;
- 3 – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
- 4 – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 5 – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
- 6 – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços;
- 7 – Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8 – Atestar o recebimento definitivo dos serviços entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 9 – Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

- 1 – Emitir a ordem de execução e conclusão dos serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;
- 3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;
- 4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

- 1 – Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, data e local;
- 2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 3 – Refazer e corrigir, às suas expensas, em até 05 (cinco) dias úteis, os serviços recusados ou imperfeitos;
- 4 – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7 – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 8 – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 9 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;
- 10 – Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005;
- 11 – Apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de inscrição em nome da pessoa jurídica licitante, no conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou no Conselho Regional de Medicina - CRM.
- 11.1 – Declaração de vínculo do licitante o profissional de nível superior que na data prevista para a entrega da proposta, seja o sócio, administrador ou diretor da empresa licitante, comprovando seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social, ou o empregado devidamente registrado em Carteira do Trabalho e Previdência Social; ou prestador de serviços em contrato escrito firmado com o licitante; ou o prestador de serviços com declaração formal de compromisso de vinculação futura. Os documentos podem ser demonstrados pelo interessado, na forma do Art. 30, §6º da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

12 – A entrega dos Laudos deverá ser na Secretaria Municipal de Administração, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h, aos cuidados do Assessor de Segurança do Trabalho.

13 – Apresentar, no momento da assinatura contratual, Planilha de Composição de Custos.

14 – Comunicar oficialmente à Administração com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, caso a contratada queira se desobrigar da execução do objeto, devendo cumprir todas as obrigações e atender as ordens de execução expedidas nesse período.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa(s);

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

1 – Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil a execução;

2 – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

3 – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

4 – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

5 – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

1 – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

2 – Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços;

3 – Não completar a prestação dos serviços;

Parágrafo Terceiro – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

1 – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar a ata de registro de preços, o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

2 – Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 10 (dez) dias úteis.

3 – Atrasar reiteradamente a execução ou substituição dos serviços

Parágrafo Quarto – São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

1 – Apresentar documentação falsa;

2 – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

3 – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

4 – Cometer fraude fiscal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 5 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 6 – Não manter sua proposta;
- 7 – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível;

Parágrafo Quinto – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Sexto – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes graduações:

- 1 – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 5 a 15 UNIFBJ;
- 2 – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 16 a 40 UNIFBJ;
- 3 – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 41 a 80 UNIFBJ.

Parágrafo Sétimo – Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar a execução às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

Parágrafo Nono – A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Décimo – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Décimo Segundo – A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Terceiro – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo Quarto – As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quinto – Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Sexto – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Sétimo – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Oitavo – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

Parágrafo Segundo – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação e com termo inicial de vigência a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - As contratações oriundas da ata de registro de preços terão duração idêntica a esta, observados os prazos para fornecimento e pagamento pela Administração.

Parágrafo Segundo – As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

- 1 – Quando conveniente a substituição de garantia de execução;
- 2 – Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

3 – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;

4 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 21 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE

CLINICA ESPAÇO SAÚDE NOVA
FRIBURGO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Filipe Dias Menezes*
CPF: *100.376.467-37*

Nome:
CPF:

CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE NOVA FRIBURGO
CNPJ: 24.781.877/0001-25
Rua General Osório, 284 - Centro
Nova Friburgo - RJ

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 3.467/2021
Fundamento: LEI Nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2022
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0146/2022

A) PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76

CONTRATADO: CLINICA ESPAÇO SAÚDE NOVA FRIBURGO LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.781.877/0001-25

B) OBJETO: Constitui o presente objeto a eventual e futura contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para elaboração de laudos e realização exames médicos admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, sob sistema de registro de preços, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

C) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato se rão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T. 0400.0412200102.027. N.D.: 3390.39.00.

D) VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado total de R\$189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), pelos lotes 01 a 03.

E) PRAZO: O contrato terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação e com termo inicial de vigência a partir de sua assinatura.